

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL QUE ALTERA A LEI Nº 16.714/2018 PARA ALCANÇAR AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
Autor:	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	19/02/2025 17:12:32	Data da assinatura:	19/02/2025 17:18:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI
19/02/2025

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 16.714, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA ESTENDER SUAS DISPOSIÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o artigo 4º-A à Lei nº 16.714, de 21 de dezembro de 2018, que proíbe a cobrança de taxa para emissão de documentos, taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições particulares de ensino superior no âmbito do estado do Ceará, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A O disposto nesta Lei se aplica, no que couber, às instituições particulares de educação básica situadas no estado do Ceará, notadamente quanto à vedação da cobrança de taxa para emissão de documentos e da taxa de prova.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca adicionar dispositivo à Lei nº 16.714, de 21 de dezembro de 2018, que proíbe a cobrança de diversas taxas por parte das instituições particulares de ensino superior no âmbito do estado do Ceará, para ampliar o seu escopo a fim de alcançar, no que couber, as instituições particulares de educação básica.

A proposição atende a pleitos de pais e mães de estudantes de escolas particulares situadas no estado do Ceará, os quais relataram que algumas instituições praticam taxas abusivas. Tendo em vista que a proteção ao consumidor se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, na forma do artigo 24 da Constituição da República, a apresentação deste Projeto de Lei, considerando a vigência de legislação correlata no âmbito das instituições de ensino superior, busca suprir tal omissão legislativa.

Em relação à iniciativa do processo legislativo, de acordo com as disposições do artigo 60 da Constituição do Estado do Ceará, a proposição não cria cargos, funções ou empregos públicos nem versa sobre aumento de remuneração dos servidores; não dispõe sobre servidores públicos nem acerca de competências dos órgãos e das entidades da Administração Pública estadual; não contém disposições de cunho tributário ou relativos ao ciclo orçamentário (LOA, LDO e PPA). Em virtude dessas razões, não há vedação para que o projeto ora apresentado tenha sua iniciativa deflagrada por parlamentar.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)